



**PORTO**  
Câmara Municipal

## DIVISÃO MUNICIPAL DE NOTARIADO

### CERTIDÃO

CERTIFICO que é certidão de teor integral, extraída por meio de fotocópia, da escritura exarada de folhas noventa até folhas noventa e três verso, do Livro de notas número cinquenta e oito-B, da Nota Privativa desta Câmara Municipal; está conforme o original e contém trinta e quatro páginas. ----

Porto e Paços do Concelho três de Outubro de dois mil e seis.-----

A Notária

(Manuela Gomes)

Conta:

Artigo 20º - 4.1 .....20,00€

Artigo 20º - 4.1.1.....20,00€

Artigo 20º - 4.1.2.....22,50€

Total.....62,50€

(sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).

Conta registada sob o nº 154/06

LIVRO	58-B
FOLHAS	90

9  
10

Escritura de constituição da empresa municipal  
**CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e  
Lazer do Município do Porto, EM.**-----

Aos vinte e nove dias do mês de Setembro de dois mil e seis, nesta cidade do Porto e Edifício da Câmara Municipal, à Praça do General Humberto Delgado, perante mim, Maria Manuela da Costa Cardoso Gomes, Notária Privativa da Câmara Municipal do Porto, compareceu como outorgante:-----

**Dr. Álvaro António Magalhães Ferrão de Castello-Branco**, casado, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, residente na Rua César das Neves, nº 74, 4º andar, Ap. 4.1, nesta cidade, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Porto, conforme Ordem de Serviço número quarenta e oito/dois mil e cinco, de vinte e oito de Outubro,-----

**outorga na qualidade de legal representante do Município do Porto**, com sede e Paços do Concelho na Praça do General Humberto Delgado, com o número de Identificação de Pessoa Colectiva 501 306 099.-----

Verifiquei a identidade do outorgante pelo meu conhecimento pessoal.-----

**E pelo outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito:**-----

**Que** de acordo com o deliberado pela Câmara Municipal do Porto e Assembleia Municipal, nas suas reuniões de dezasseis de Maio e doze de Junho de dois mil e seis, respectivamente, e de acordo com o nº 1 do artigo 5º da Lei nº 58/98, de dezoito de Agosto,

procede, pela presente escritura, à criação de uma empresa municipal denominada "**CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM**", abreviadamente também denominada por Porto Lazer, EM, adoptando a forma de empresa pública nos termos da alínea a), do nº 3 do artigo 1º da citada lei, portadora do cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada número P507 718 640, com sede na Rua do Bartolomeu Velho, nº 648, no edifício da Casa do Desporto, nesta cidade, podendo, por deliberação do conselho de administração, alterá-la para outro local do mesmo concelho, criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação onde entenda conveniente. **Que a Porto Lazer, EM**, tem por objecto social assegurar a prestação de um serviço público no domínio da actividade física e desportiva, do lazer e de outras actividades de animação da cidade, nomeadamente as que sejam determinadas pelos espaços e equipamentos que estejam sob sua gestão. -----  
**Que a Porto Lazer, EM**, fica a reger-se pela Lei número 58/98, de dezoito de Agosto, na sua actual redacção, pelos estatutos aprovados pelos órgãos autárquicos competentes, pelas deliberações dos órgãos que a integram ou sobre ela exercem poderes de superintendência e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e, no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.-----  
**Que** os referidos estatutos constam de um documento

LIVRO	58-B
FOLHAS	91

2

97  
D

complementar, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.-----

**Que** o capital social da empresa é de **dois milhões e duzentos mil euros**, totalmente realizado em espécie pela Câmara Municipal do Porto, nos seguintes termos:-----

a) - transferência que neste acto faz para a empresa dos seguintes bens imóveis:-----

- Parcela de terreno designada por "Casa do Desporto", sita na Rua de João de Barros, freguesia da Foz do Douro, nesta cidade, constituída por um edifício, o qual foi constituído posteriormente À aquisição desta parcela por parte do Município do Porto, com a área coberta de quinhentos e quarenta e três metros quadrados e descoberta de mil oitocentos e cinquenta e nove virgula um metros quadrados, a confrontar do Norte e do Poente com a Câmara Municipal do Porto, do Sul com a Rua de Bartolomeu Velho e do Nascente com a Rua de João de Barros, à qual é atribuído o valor de seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte euros.-----

**Que** esta parcela de terreno está inscrita na matriz predial urbana da freguesia da Foz do Douro, sob o artigo provisório P3265 e é destacada do prédio descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial do Porto sob o número quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e dois, a folhas cinquenta e três, do Livro

B-cento e quarenta e quatro, inscrito a favor da Câmara Municipal do Porto pela inscrição número sessenta mil e cinquenta e um, a folhas cento e noventa e duas, do Livro G-cinquenta e oito;-----

- Parcela de terreno designada por “Complexo Desportivo Monte Aventino”, sita na Rua do Monte Aventino, freguesia de Campanhã, nesta cidade, constituída por um edifício de apoio, cinco campos de ténis, dos quais dois são semi-cobertos, um campo central com respectivo edifício de apoio e campo de bate bolas, os quais foram edificadas posteriormente à aquisição desta parcela de terreno por parte do Município do Porto, com a área coberta de dois mil duzentos e dezassete metros quadrados e descoberta de vinte e dois mil quinhentos e oitenta e dois metros quadrados, a qual confronta do Norte com a Rua do Monte Aventino, do Sul com a Rua de Manuel Carqueja e Câmara Municipal do Porto, do Nascente com a Travessa das Antas e do Poente com a Avenida Fernão de Magalhães, à qual é atribuído o valor de seis milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta euros.-----

**Que** esta parcela de terreno está inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã, sob o artigo provisório P11263 e é destacada do prédio descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial do Porto sob o número quarenta e cinco mil seiscentos e setenta, a folhas oitenta e oito verso, do Livro B-cento e trinta, inscrito a favor da Câmara Municipal do Porto sob o número setenta e três mil quinhentos e onze, a folhas oito, do

LIVRO	58-B
FOLHAS	92

3

9

D

Livro G-cento e cinco.-----

b) – Transferência que neste acto faz para a empresa, dos bens móveis que correspondem ao equipamento básico, equipamento administrativo e outro immobilizado corpóreo, no valor de trezentos e catorze mil quinhentos e trinta e oito euros, devidamente discriminado no Anexo I do relatório elaborado pelo Revisor Oficial de Contas, reportado a trinta de Junho de dois mil e seis, pertença da Associação Gabinete de Desporto do Porto, que por liquidação desta, reverteu para o Município do Porto, de acordo com a deliberação da Comissão Liquidatária de vinte e oito de Julho de dois mil e seis e que neste acto é transferido para a empresa Porto Lazer, EM.-----

**Que** o Anexo I acima referido depois de rubricado pelo outorgante e por mim, Notária Privativa, fica a fazer parte integrante da presente escritura.-----

**Que** a soma do valor dos bens imóveis acima descritos e dos bens móveis que constituem o equipamento básico, equipamento administrativo e outro immobilizado corpóreo acima referido, perfaz o total de sete milhões cento e oitenta e seis mil oitocentos e oito euros, de acordo com o relatório elaborado pelo Revisor Oficial de Contas.-----

**Que** o excedente do capital social realizado, no valor de quatro milhões novecentos e oitenta e seis mil oitocentos e oito euros, fica a constituir um crédito a favor do Município do Porto.-----

**Que** a entrada em espécie corresponde assim à realização de

cem por cento do capital social, não sendo exigido por lei ou pelo contrato a realização de qualquer outra entrada.-----

**DECLAROU AINDA O OUTORGANTE**-----

**Que** a transmissão dos prédios acima identificados encontra-se isenta do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos do nº 4, do artigo 4.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, nos termos da proposta número dezanove/zero seis/DMCAJ, aprovada em reunião da Câmara Municipal do Porto, em vinte e seis de Setembro de dois mil e seis, encontrando-se a mesma agendada para aprovação da Assembleia Municipal. No caso de a referida isenção não ser aprovada pela Assembleia Municipal, deverá a **CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM**, proceder à liquidação do mencionado imposto.-----

**FORAM EXIBIDOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS**-----

Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação número 574376, emitido em onze de Agosto de dois mil e seis, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;-----

Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva e Entidade Equiparada número P507 718 640.-----

Certidão emitida pela Segunda Conservatória do Registo Predial do Porto, em três de Agosto de dois mil e seis.-----

Certidão emitida pela Primeira Conservatória do Registo Predial do Porto, em quatro de Agosto de dois mil e seis.-----

LIVRO	58-B
FOLHAS	93

4

8

Um comprovativo da declaração para inscrição de Prédios Urbanos na Matriz (Modelo um) entregue no Sexto Bairro do Serviço de Finanças do Porto, em três de Agosto de dois mil e seis.-----

Um comprovativo da declaração para inscrição de Prédios Urbanos na Matriz (Modelo um) entregue no Primeiro Bairro do Serviço de Finanças do Porto, em vinte e seis de Julho de dois mil e seis.-----

**FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:-----**

O referido documento complementar.-----

Deliberação da Câmara Municipal do Porto, de dezasseis de Maio de dois mil e seis.-----

Deliberação da Assembleia Municipal do Porto, de doze de Junho de dois mil e seis.-----

Deliberação da Câmara Municipal do Porto, de vinte e seis de Setembro de dois mil e seis.-----

O relatório de verificação da entrada em espécie, elaborado pelo Revisor Oficial de Contas Joaquim Jorge Amorim Machado, com data de catorze de Setembro de dois mil e seis.-----

O Município do Porto está isento do imposto do selo, nos termos do artigo sexto, alínea a) do Código do Imposto do Selo.-----

Adverti o outorgante, de harmonia, aliás, com o disposto no artigo 47º do Código do Notariado, da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto, no prazo de dois meses, a contar de hoje, na respectiva Conservatória.-----



Este acto está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de harmonia com o disposto no artigo 47.º n.º 1, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na sua actual redacção. -----

Assim o disse e outorgou do que dou fé e vai assinar esta escritura comigo, Notária Privativa da Câmara, que a li em voz alta e expliquei na forma legal, na sua presença.-----

*Alva Fátima Branco*

A Notária Privativa

*Henriete Almeida de Castro Concato Mendes*

CONTA REGISTADA  
SOB O N.º *153/06*

\$ 9

B

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada a folhas noventa e seguintes do Livro de Notas número cinquenta e oito-B, da Nota Privativa da Câmara Municipal do Porto.

-----Estatutos-----  
-----da-----

CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M.---

-----CAPÍTULO I-----

-----Disposições gerais-----

-----ARTIGO 1.º-----

-----Denominação e natureza jurídica-----

- 1. A empresa adopta a forma de empresa pública, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, e a denominação de CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM, e abreviadamente a denominação de PortoLazer, EM.
- 2. A CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM, é uma pessoa colectiva pública, constituída nos termos expostos no número anterior, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à superintendência da Câmara Municipal do Porto.
- 3. A CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto,

Handwritten initials and a signature.

EM, dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social.-----

4. A CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM, rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram ou sobre ela exercem poderes de superintendência e, subsidiariamente, pela Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, pelo regime do sector empresarial do Estado, e, no que nestes não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.-----

-----ARTIGO 2.º-----

-----Sede-----

1. A CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM, tem a sua sede na Rua do Bartolomeu Velho, número 648, no edifício da Casa do Desporto, na cidade do Porto, podendo, por deliberação do conselho de administração, ser alterada para outro local do mesmo concelho.-----

2. Por simples deliberação do conselho de administração a empresa poderá criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação onde entenda conveniente.

-----ARTIGO 3.º-----

-----Objecto social -----

1. A CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM, tem por objecto social assegurar a prestação de um serviço público no domínio da actividade física e desportiva, do lazer e de

+

D 9

D

outras actividades de animação da cidade, nomeadamente as que sejam determinadas pelos espaços e equipamentos que estejam sob sua gestão.-----

2. No âmbito da prestação de serviço público, constituem objectivos da CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM:

- a) Assegurar a programação e gestão geral dos espaços e equipamentos que, a cada momento, lhe estejam afectos;-----
- b) Assegurar a programação, produção e supervisão de actividades físicas e desportivas de iniciativa municipal que se enquadrem no âmbito das opções de fomento e apoio à prática desportiva definidas pela Câmara Municipal do Porto;-----
- c) Participar em co-produções ou na colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, que se enquadrem no seu objecto social;-----
- d) Assegurar a programação, produção e supervisão de actividades de lazer e de animação de iniciativa municipal que se enquadrem no âmbito das opções culturais definidas pela Câmara Municipal do Porto;-----
- e) Assegurar a gestão, exploração e manutenção de espaços e equipamentos que, a cada momento, lhe estejam afectos.-----

3. No âmbito da sua acção de programação e produção das actividades enunciadas no número dois deste artigo, cabe nomeadamente à CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM:-----

- a) Estimular e divulgar a prática das diferentes actividades físicas e

8

B 9  
B

desportivas;-----

b) Contribuir para o desenvolvimento desportivo do Porto e da sua Área Metropolitana;-----

c) Contribuir para a formação de públicos, designadamente dos mais jovens, nos domínios da sensibilização e da divulgação das artes do espectáculo;-----

d) Fomentar o intercâmbio cultural e desportivo a nível nacional e internacional;-----

e) Organizar e apoiar acções culturais e desportivas de prestígio.-----

4. Pelos presentes estatutos, a Câmara Municipal do Porto delega na CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM, todos os poderes necessários ao cumprimento do seu objecto social.

5. Com o objectivo de aproveitar sinergias entre a CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM, a Câmara Municipal do Porto e outras empresas municipais e de prosseguir uma política de gestão integrada de recursos, a CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM poderá exercer também, em relação às restantes empresas municipais criadas ou a criar no âmbito da Câmara Municipal do Porto e a esta, uma actividade de consultoria nas áreas da sua especialidade.-----

-----ARTIGO 4.º-----

-----Montante, natureza e distribuição do capital social-----

1. A CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM possui o capital social de dois milhões e duzentos mil euros (2.200.000,00€).-----

9

2. O capital social referido no número anterior será totalmente realizado em espécie pela Câmara Municipal do Porto.-----

3. O capital da CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM, pode ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como mediante incorporação de reservas. -----

-----CAPÍTULO II-----

-----Órgãos sociais da empresa-----

-----ARTIGO 5.º-----

-----Disposições gerais-----

1. Os órgãos sociais da CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM, são o conselho de administração, o fiscal único e o conselho geral.-----

2. A empresa tem um conselho geral, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 9º da Lei 58/98, de 18 de Agosto, que terá funções meramente consultivas.-----

3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuidade de funções até à efectiva substituição.

4. A Câmara Municipal do Porto assegurará a supremacia do interesse público mediante o exercício de poderes de superintendência estabelecidos na legislação aplicável.-----

-----ARTIGO 6.º-----

-----Composição do conselho de administração-----

1. O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa, composto por três membros, sendo um deles o seu presidente.-----

10  
89  
8

2. O presidente da Câmara Municipal do Porto será o presidente do conselho de administração da empresa, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----

3. O presidente da Câmara Municipal do Porto pode delegar num vereador do executivo municipal o exercício do cargo de presidente do conselho de administração.-----

4. Compete à Câmara Municipal do Porto a nomeação e a exoneração dos vogais do conselho de administração.-----

5. Pode a Câmara Municipal do Porto, sob proposta do seu presidente, nomear uma individualidade de reconhecido mérito, não pertencente ao executivo municipal, para o cargo de presidente do conselho de administração.-----

6. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

-----ARTIGO 7.º-----

-----Competências do conselho de administração-----

1. Compete ao conselho de administração:-----

a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;-----

b) Administrar o seu património;-----

c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;-----

d) Nomear titulares para cargos de direcção;-----

e) Elaborar os planos de actividades, anual e plurianual, e os orçamentos anuais;-----

f) Elaborar o relatório e contas do exercício;-----

g) Definir a estratégia de captação de apoio mecenático;-----

B  
97  
B

- h) Celebrar contratos-programa, de concessão ou gestão, protocolos de colaboração e contratos de prestação de serviço com outras Instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito da sua actividade e para a prossecução dos seus objectivos;--
- i) Aprovar os regulamentos internos e as directrizes adequadas ao bom funcionamento da empresa, bem como definir a organização interna correspondente aos departamentos e serviços de apoio, incluindo a fixação das categorias do pessoal e a sua remuneração;--
- j) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer, tendo em conta o estabelecido no artigo 407º do Código das Sociedades Comerciais;-----
- l) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;-----
- m) Emitir parecer sobre assuntos que a Câmara Municipal do Porto entenda dever submeter-lhe e mandar realizar os estudos que por esta lhe sejam confiados;-----
- n) Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias do pessoal, bem como os regulamentos internos;-----
- o) Elaborar o estatuto do pessoal a propor à Câmara Municipal do Porto;-----
- p) Contratar, louvar ou premiar os colaboradores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;-----
- q) Celebrar contratos de arrendamento e de fornecimento de bens e serviços;-----



§  
91  
§

r) Fiscalizar a organização e actualização do cadastro da empresa.---

2. O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros alguma das competências, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício.-----

-----ARTIGO 8.º-----

-----O presidente do conselho de administração-----

1. Compete em especial ao presidente do conselho de administração:

a) Coordenar a actividade do órgão;-----

b) Convocar e presidir às reuniões;-----

c) Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;-----

d) Providenciar a correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;-----

e) Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes estatutos e regulamentos internos;-----

f) Exercer os poderes que o conselho lhe delegar.-----

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do conselho de administração mais idoso.-----

-----ARTIGO 9.º-----

-----Reuniões do conselho de administração-----

1. O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre

que seja convocado por iniciativa do presidente ou da maioria dos seus membros.-----

2. O conselho de administração poderá deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

3. O conselho de administração poderá deliberar socorrer-se de um secretário, a recrutar dos trabalhadores da empresa, que o auxilie na preparação das reuniões e realização das actas, bem como da sua inscrição no respectivo livro de actas.-----

4. De cada uma das reuniões será lavrada acta em livro próprio, a assinar pelos membros presentes à reunião, e que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações.-----

-----ARTIGO 10.º-----

-----O fiscal único-----

1. A fiscalização da actividade social da empresa compete a um fiscal único, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal das contas.-----

2. A escolha do fiscal único será da responsabilidade do Executivo Municipal.-----

3. São ainda da competência do fiscal único:-----

a) Remeter trimestralmente à Câmara Municipal do Porto informação

B 91  
B

sobre a situação económica e financeira da empresa;-----

b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, sob solicitação do Conselho de Administração;-----

c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;-----

d) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;-----

e) Emitir a certificação legal das contas.-----

-----ARTIGO 11.º-----

-----Conselho geral-----

1. O Conselho Geral será constituído por um mínimo de nove e um máximo de quinze membros, designados pela Câmara Municipal do Porto sob proposta do Conselho de Administração, de entre os quais indicará o presidente e vice-presidente.-----

2. Ao presidente e vice-presidente do Conselho geral poderá, sob proposta do conselho de administração, ser atribuída uma senha de presença.-----

-----ARTIGO 12.º-----

-----Competências do conselho geral-----

1. Compete ao conselho geral elaborar e aprovar o respectivo regulamento e pronunciar-se, a pedido do conselho de administração, sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, emissão de pareceres ou recomendações que considere convenientes.-----

2. Compete ainda ao conselho geral emitir parecer sobre os

91  
§

instrumentos de gestão previsional.-----

3. Os pareceres do conselho geral não gozam de carácter ou efeito vinculativo.-----

4. O conselho geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira das reuniões para a emissão de parecer sobre o relatório e Contas do exercício anterior e a última para emissão de parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, e extraordinariamente nos mesmos termos do conselho de administração.-----

----- ARTIGO 13.º-----

-----Poderes de superintendência-----

A Câmara Municipal do Porto exerce, em relação à CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM, os seguintes poderes:-----

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;-----
- b) Autorizar alterações estatutárias;-----
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;-----
- d) Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;-----
- e) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;-----
- f) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazos;-----
- g) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração;-----

B 9,

B

- h) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento das empresas;-----
- i) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;-----
- .j) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos presentes estatutos.-----

-----ARTIGO 14.º-----

-----Representação-----

A empresa obriga-se:-----

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou do membro que o substitui, e outro membro da Direcção.-----
- b) Pela assinatura de dois administradores;-----
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores-delegados, no âmbito da delegação de poderes;-----
- d) Pela assinatura de um membro do conselho de administração e de um mandatário ou procurador da sociedade;-----
- e) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade, no âmbito dos poderes específicos para que tenha sido outorgado mandato ou procuração.-----

-----ARTIGO 15.º-----

-----Responsabilidade civil e penal-----

1. A CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores nos termos em que os comitentes respondem

17

§ 9

§

pelos actos e omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.---

2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.-----

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa.-----

-----CAPÍTULO III-----

-----Gestão patrimonial e financeira-----

-----ARTIGO 16.º-----

-----Princípios básicos da gestão-----

1. A gestão da CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM, realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, nas normas legais e nos princípios de boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento local e regional, em articulação com os objectivos prosseguidos pelo município do Porto.-----

2. O Município do Porto dotará a empresa dos meios financeiros necessários à prossecução dos objectivos delineados para a empresa e cumprindo com o estabelecido no número um.-----

-----ARTIGO 17.º-----

-----Instrumentos previsionais -----

A gestão económica e financeira da empresa será disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:-----

a) Planos anuais e plurianuais de actividades e financeiros;-----

B 9  
D

- b) Orçamento anual de investimento;-----
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;-----
- d) Orçamento anual de tesouraria;-----
- e) Balanço previsional.-----

-----ARTIGO 18.º-----

-----Património-----

1. O património da CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM, é constituído por todos os bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.-----
2. A CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM, pode dispor de bens do seu património, nos termos da lei e dos presentes estatutos.-----
3. É vedada a contracção de empréstimos a favor das entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas. -----
4. Os empréstimos de médio e longo prazos contraídos pela CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM, relevam para os limites da capacidade de endividamento do município do Porto.-----

-----ARTIGO 19.º-----

-----Receitas-----

Constituem receitas da CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM:-----

- a) As provenientes da sua actividade;-----

19

89  
B

- b) O rendimento dos bens próprios;-----
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;-----
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;-----
- e) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos;-----
- f) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a perceber.-----

-----ARTIGO 20.º-----

-----Reservas-----

Para além da reserva legal prevista, a CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM, poderá constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários.-----

-----ARTIGO 21.º-----

-----Prestação e aprovação de contas-----

1. A empresa deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:-----

- a) Balanço;-----
- b) Demonstração dos resultados;-----
- c) Anexo ao balanço e demonstração dos resultados;-----
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;-----
- e) Relações das participações no capital social de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;-----
- f) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação de resultados;-----
- g) Parecer do fiscal único.-----



9  
B

2. O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.----

3. O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do conselho de administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância da lei e dos estatutos.-----

4. O relatório final do conselho de administração, o balanço, a demonstração dos resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no Diário da República e num dos jornais mais lidos na área.-----

-----CAPÍTULO IV-----

-----Pessoal-----

-----ARTIGO 22.º-----

-----Estatuto do pessoal-----

1. O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral.----

2. Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime geral da segurança social.-----

3. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na empresa em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, por períodos no mínimo anuais, sucessivamente renováveis.-----

4. Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior,

21

os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se, para todos os efeitos, o período de comissão de serviço, requisição ou destacamento como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem.-----

5. O pessoal previsto no n.º 3, em regime de comissão de serviço ou requisição, pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenhe nas empresas, a suportar por estas.-----

6. As comissões de serviço, as requisições ou os destacamentos feitos ao abrigo do presente artigo não determinam a abertura de vaga no quadro de origem.-----

-----CAPÍTULO V-----

-----Disposições finais-----

-----ARTIGO 23.º-----

-----Extinção e liquidação-----

1. A extinção da CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM, é da competência da Assembleia Municipal do Porto sob proposta do presidente da Câmara Municipal do Porto.-----

2. A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.-----

-----ARTIGO 24.º-----

-----Interpretação-----

Handwritten marks, possibly initials or a signature, consisting of a large 'B' and '9' above a scribbled-out area.

As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal do Porto, no âmbito dos seus poderes de superintendência.-----

Alc. Est. de Bragança

Manoel Loureiro do Porto Cordeiro

**Relatório do Revisor Oficial de Contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais**

Ao Sócio da Sociedade  
CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM, “a constituir”

**Introdução**

1 O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao art.º 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega pela **Câmara Municipal do Porto** de bens no valor de 7.186.808 euros para realização integral do capital da Sociedade CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EM, “a constituir” com o valor nominal de 2.200.000 euros e com a contrapartida de 4.986.808 euros a pagar pela Sociedade a constituir.

2 A entrada em espécie consiste na entrega dos bens que a seguir se descrevem:

- Terreno e edifício, designado por “Casa de Desporto”, sito na Rua de João de Barros e Rua Bartolomeu Velho, Freguesia da Foz do Douro, Porto pelo valor de 672.520 euros;
- Terreno e edifício, designado por “Complexo Desportivo Monte Aventino”, sito na Rua Monte Aventino, Freguesia de Campanha, Porto pelo valor de 6.199.750 euros;
- Equipamento básico, equipamento administrativo e outro imobilizado corpóreo, apresentado no Anexo 1, pertença da Associação de Gabinete de Desporto do Porto, que por liquidação deste reverte a favor da entidade, no valor de 314.538 euro.

3 Os bens imóveis foram avaliados por Perito Avaliador Independente (Eng.º Luís Manso Felgueiras, NIF 214 276 953, com domicílio profissional na Rua Central da Bouça, n.º 106 – 4580 Paredes), que emitiu nesta data o seu relatório tendo atribuído aos bens imóveis avaliados o valor global de 6.872.270 euros, de acordo com os seguintes critérios de avaliação: aplicação do método de custo, avaliação dos terrenos com base nos parâmetros definidos pelo IMI, possibilidade de ampliação da construção existente e estado actual das construções existentes.

4 Os bens móveis foram por mim avaliados em 314.538 euros, de acordo com base no valor líquido reflectido nos registos contabilísticos da Associação de Gabinete de Desporto do Porto a 30 de Junho de 2006, o que considero representar de forma satisfatória o seu justo valor.

**Responsabilidades**

5 A minha responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

1/8

24  
D 9

### Âmbito

6 O meu trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 - Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor do capital e da contrapartida a pagar pela Sociedade. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação: (i) da existência dos bens; (ii) da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos; (iii) da adequação dos critérios usados na avaliação dos mesmos; e (iv) do valor atribuído aos bens.

7 Entendo que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da minha declaração.

### Declaração

8 Com base no trabalho efectuado, declaro que os valores encontrados atingem o valor nominal do capital do sócio que efectua tal entrada e da contrapartida a pagar pela sociedade.

Marco de Canaveses, 14 de Setembro de 2006

Joaquim Jorge Amorim Machado, ROC nº 1.157

Joaquim Jorge Amorim Machado  
Revisor Oficial de Contas N.º 1157  
R. Chãos N.º 64  
4630 - 275 Marco de Canaveses

25

9

**Anexo 1 – Lista de Bens Móveis a integrar o capital da sociedade**

Descrição	Valor em euros
1 escada de ferro	167,93
14 Placas revestidas a espuma	870,44
150 Cadeiras de Bancada "Douro"	1.018,34
170 ASSENTOS "DOURO" PARA BANCADA	655,02
19 CAIXAS DE JUIZES DE LINHA	124,71
19 ESPREGUIÇADEIRAS	196,64
2 Aquecedores Catalíticos	44,85
2 Bicicleta Reclinada SCIFIT ISO 500 R	567,75
2 Bicicletas Vertical SCIFIT ISO 500	502,29
2 Camas de apoio a bebé em lona	151,02
2 Camas de apoio a bebé em lona	151,02
2 Computadores Pentium IV - 2.4 GHZ	92,71
2 KIT JOGO BOCIA	214,48
2 LEITORES DE PROXIMIDADE	745,20
2 LEITORES DE PROXIMIDADE	745,10
2 LICENÇAS ADIC. P/SOFTWARE	114,51
2 Tapetes electrónicos SCIFIT AC 7000	1.301,04
2 WEBCAM CREATIVE	37,59
20 ESPREGUIÇADEIRAS	175,03
20 FOOT GIM (PAR)	58,67
20 TENSOR ESPECIAL PARA CABO INOX	742,34
3 LICENÇAS PARA SOFTWARE	172,03
3 Licenças para Software	171,52
5 Grelhas em ferro 30x10	458,25
6 Blocos de Partida "Golfinho"	703,26
6 TELAS + 2 LOGOS PAV. + AUTOC. LAT.	284,50
7 ESTORES EM ALUMÍNIO BRANCO	15,03
8 BANDEIRAS NAYLON 135x90	105,62
80 mt Postes Tratados	309,40
ALC OFF-T.UA3G ACESS ISW CTI SO	55,83
ALONGA MELAMINA PEREIRA	70,96
ALUQUETES - 6	12,71
APARELHO DE ABDOMINAIS	246,93
APARELHO DE ELEVAÇÕES	155,21
APARELHO DE ESCALADA	234,95
APARELHO DE FLEXÕES	132,92
APARELHO DE PARALELAS	140,10
ARMÁRIO ALTO C/ PORTAS DE CORRER VIDRO	310,46
ARQUIVO ROTOFLEX 80 C/5 ROTORES	50,53
Aspirador ASL 10 P 1000w	74,15
ASPIRADOR TMB TOP A 27 WD.13	242,03
ASPIRADOR TYPHOON PLUS	1.253,74
Aspirador WD 400 - 1200w	93,48
BALIZA DE ANDEBOL EM ALUMINIO	931,38

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Descrição	Valor em euros
BALIZAS DE ANDEBOL – PAR	382,87
BALIZAS DE ANDEBOL EM ALUMINIO	896,73
BALIZAS DE ANDEBOL EM ALUMINIO	896,73
BALIZAS DE ANDEBOL EM ALUMINIO	896,73
BANCO CORRIDO 5 LUGARES	204,86
BANCO CORRIDO 5 LUGARES – 3	614,53
Bancos p/ balneários	1.747,04
BANDEIRA BÉLGICA	28,74
BANDEIRA ITALIA	19,67
Berbequim Pneumático	19,73
BICICLETA RECLINADA STEX - 2	3.005,08
BICICLETA VERTICAL STEX C/ PROG – 2	2.849,19
BLOCO RODADO DE 3 GAVETAS	88,11
CABEÇA LEITURA GT310	358,82
CABEÇA LEITURA GT310	179,40
CABO PERI. USB-2	4,84
CADEIRAS C/ ESTOFO REST. M.A. – RESTAURO	1.171,87
CADEIRAS DE BRAÇO REST. M.A. – RESTAURO	790,79
CADEIRAS FIXAS 4 PERNAS ESTOFADAS E FORRADAS -3	85,16
CAIXA REGISTRADORA SHARP	227,99
Calculadora de Mesa CANON	7,17
Camara Fotografica SONY CIBERSHOT P71	150,82
Carro arrumação (piscinas)	96,54
CATEYE - UPPER BODY	1.925,14
CENTRAL TELEFÓNICA E12 PAA - ALCATEL	794,99
COLCHÕES – 8	1.315,22
COLUNA PALCO 10" 400W	27,61
COLUNA PALCO 10" 400W-2	55,23
COMANDO PARA PORTÃO	17,75
COMPRESSOR 50 K +KIT	72,05
COMPUTADOR GOLDNET PENTIUM IV	853,54
COMPUTADOR P4 ACTIV. MILLENIUM	258,64
COMPUTADOR P4 ACTIV. MILLENIUM	257,35
COMPUTADOR PENTIUM IV -2	1.438,98
COMPUTADOR PORTÁTIL	1.015,18
COMPUTADOR PORTÁTIL HP NX 6110	931,40
COMPUTADOR PORTÁTIL TOSHIBA M70-258	814,11
CONJUNTO DE PRATELEIRAS FERMOD	342,40
CONJUNTO DE SECRETÁRIAS E ARMÁRIOS	362,71
CONTROLO DE ACESSO (TORNQUETES E BARREIRAS)	2.557,29
CORRENTE	20,71
CORTA SEBES HS 45 – 600	214,17
CORTINAS VERTIFLEX 127MM 1150	168,67
CREATIVE WEBCAM NX PRO	18,79
DATA SWITCH	3,62
DENVER MMP360	34,21
DISCO EXTERNO IOMEGA - 60 GB	81,14

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

Descrição	Valor em euros
DVD-RW	20,64
ELLIPTICAL CROSS TRAINER STEX - 3	10.142,15
ESCADAS STANDARD 3 E 5 DEGRAUS	206,74
ESCALADOR ECO	308,65
ESTANTES ARQUIVO	1.598,20
Estore Plisado Skylight	226,28
ESTORES DE ROLO-11	718,49
ESTORES GINÁSIO MONTE AVENTINO	787,86
ESTORES GINÁSIO PISC. CONSTITUIÇÃO	1.488,19
ESTORES LAMINADOS 25mm - 2	301,70
ESTRUTURA BLUE SIMPLES-ROLL UP-2	106,45
FILMOP ESPREMEDOR	42,86
GLOBALSAT GPS	72,82
IMPRESSORA ELTRON P310 CM	458,87
IMPRESSORA EPSON STYLUS C86	42,60
IMPRESSORA EPSON STYLUS COLOR 1520	219,69
Impressora Epson TM - U210	32,44
IMPRESSORA EPSON TM U220PA	98,42
IMPRESSORA EPSON TM-U210 PA	32,44
IMPRESSORA LASER OKI B4100	43,94
IMPRESSORA LASER-2	92,26
Interface ECOTEL ISDN2 - Central telefónica	891,50
LANÇO DE ESCADAS	305,56
LAVADORA NUMATIC	1.398,06
LEITOR DE PROXIMIDADE	319,33
LEITOR MAGNETICO RS232	93,39
LICENÇAS OEM SOFTWARE-2	164,40
MALA PARA PORTÁTIL	9,73
MANGUEIRA LUMINOSA - DECORAÇÃO NATAL	290,71
MAQUINA CORTAR RELVA HONDA HRX	714,41
Máquina de Café SAECO MC Family + Mini Móvel	260,75
Maquina de Lavar FAIP	308,58
Máquina de Lavar FAIP FT215/16	277,77
Máquina de Lavar FAIP FT215/16	277,77
Máquina Lavadora e Enceradora Cleanfix	73,93
MAQUINA LIMPEZA HAROMATIC RE 43	829,30
Máquina rotação de braços SCIFIT PRO 1000	326,59
MARCADOR ELECTRÓNICO	1.003,78
MARCADOR ELECTRONICO 2LIBRA ESCOLAR"	1.637,00
MARCADORES ELECTRONICOS 24" C/ COMANDO	589,22
MARCADORES STRAMATEL 24"	622,55
MATERIAL ELECTRICO DIVERSO	9.498,92
MEMÓRIA- KINGSTON	27,37
MESA EM FERRO U 80 - C/ 4 BARRAS	351,22
MESA EM FERRO U 80*45 C/ 2 BARRAS	180,92
MESA REUNIÃO TAMPO MELAMINA PEREIRA 1100 DIAMETRO	194,05
MESAS RESTAURANTE M.A.- RESTAURO	483,36

21  
  




28  
B  
1

Descrição	Valor em euros
META INSUFLÁVEL 4*5 COM MOTOR	996,37
MINI RATO NAVIGATOR-GENIUS	5,87
MOLDURA	38,12
Movel do Bar	133,88
MOVEL EM TOLA	323,99
MS 190T - 35 CM	217,56
OLYMPUS	40,07
OUTIS WOLF	1.809,53
PAINEIS DE AZULEJO "PORTO" - 4	401,61
PAINEIS EM ALUMINIO 1.8X1.2 MTS - 15 UNIDADES	5.007,51
PAINEL MOD. BIDASOA ( 2 MTS )	901,64
PAPELEIRAS DE CHAO - 200 L - VERDE	209,42
PAPELEIRAS DE CHAO - 200 L - VERDE	209,23
PAPELEIRAS DE CHAO - 200 L - VERDE	209,23
PAPELEIRAS DE CHAO - 200 L - VERDE	209,23
PAPELEIRAS DE CHAO - 200 L - VERDE	209,23
PAPELEIRAS DE CHAO - 200 L - VERDE	209,23
PAPELEIRAS DE CHAO - 200 L - VERDE	209,23
PAPELEIRAS DE CHAO - 200 L - VERDE	209,23
PAPELEIRAS DE CHAO - 200 L - VERDE	209,23
PAPELEIRAS DE CHAO - 200 L - VERDE	209,23
PAPELEIRAS DE CHAO - 200 L - VERDE	209,23
PAPELEIRAS DE CHAO - 200 L - VERDE -3	627,71
PAREDE DE ESCALDA	11.071,95
PAVIMENTO SEGURANÇA GRANUFLEX - BORDEAUX	2.326,43
PAVIMENTO SEGURANÇA GRANUFLEX - VERDE	718,79
PBT CORTA RELVA WOLF	496,32
PLACA COM LOGO DA CMP - EDF. SERV. CENTRAIS	543,02
Placa de Inauguração Piscina Cartes - vidro	383,91
PLACARDS EM MADEIRA - 5	73,92
PLASMA LG	1.518,80
PONTES PEDONAIS	103.767,87
Porta e bandeira em vidro	269,44
PORTA FORTINET SUPER 4*1.15 M	554,73
PORTATIL ACER ASPIRE 1694 WLM1	994,93
Portatil FUJITSU C1010	131,52
PORTATIL HP NX6125 AMD TURION 64	754,60
PORTATIL KENWOOD 446, MOD TK 310 C/ AURICULAR	175,16
PORTÁTIL TOSHIBA M40X	968,76
PORTÁTIL TOSHIBA SATELLITE M30-861	606,22
PORTÁTIL-TOSHIBA TECRA A7	1.523,20
POWER ROLLER - BREMSHEY	61,05
PROJECTOR DE VIDEO TOSHIBA S-20	402,67
PUXADOR DE REMO ECO	308,65
PUXADOR DE TRICIPETES ECO	308,65
PUXADOR DORSAL ECO	308,65
QTEK 9100	579,72
QTEK S200 + NDRIVE	526,94
QUADRO TRIPLA TARIFA 1500x520	153,76

MS

*Handwritten signature*

29  
D S

Descrição	Valor em euros
Rádio Portátil Kenwood 446	24,20
Rádio Portátil Kenwood 446	24,20
RADIO SONY CFD-S100L	43,64
RADIO SONY ZS-X3C	68,68
RADIO SONY ZS-X3C	68,68
RADIO SONY ZS-X3C	64,52
RADIOS PORTATIL KENWOOD 446, TK 310 - ( 6 )	199,01
RAMPA DE PROTECÇÃO EM CHAPA	381,18
RAMPAS DE SEGURANÇA GRANUFLEX BORDEAUX M	794,73
RATO GENIS MINI TRAVELLER	10,29
REBARBADEIRA DENIKAT	53,88
REDE EXTERIOR	1.899,77
REDE TÊNIS INTERNACIONAL II - 2	368,77
REP. IMPRESSORA DE CARTOES P300	265,57
Reparação Robot Aquacat 5000	399,87
RHP UPGRADE	227,68
RHP UPGRADE BLS AUMENTO DE POSTOS	284,84
RUÇADORA KUBOTA D 130N	143,92
SANDISK SD CARD ULTRA 1 GB	41,06
SCANNER HP 3800	40,63
SCANNER NUSTEK 13	78,02
SECRETÁRIA TAMPO MELAMINA PEREIRA 1600*800*750	87,52
SINALÉTICA ACRILICO CRISTAL	24,36
SINALÉTICA ACRILICO VERDE	5,30
SISTEMA DE CONTROLO ENTRADA CAMPANHA	1.132,79
SISTEMA SE SOM	1.155,04
STIHL	1.069,51
SUORTE PAREDE	7,98
TABELAS DE BASQUETEBOL - 2	1.029,20
TABELAS DE BASQUETEBOL - 2	375,02
TABELAS DE BASQUETEBOL C/ LOGO CMP	11.254,13
Tapa Vista Max Compacto	101,28
TAPETE ELECTRONICO STEX C/ PROGRAMADOR - 4	16.152,31
TECLADO NUMÉRICO	15,08
TELA FRONTLINE - LOGO CMP	144,45
TELEMOVEL NOKIA 6600	11,67
TELEVISOR LG CB 20 F	104,53
TOLDOS E-ZUP ECLIPSE II - 35	38.114,31
TORNIQUETE	3.263,33
TORNIQUETE	2.731,12
UNIDADES DE APLICAÇÃO DE REDES PARA PONTES	6.794,07
UPGRADE PROGRAMAS PRIMAVERA	51,18
UPGRADE PROGRAMAS PRIMAVERA - NR POSTOS	770,22
VARIADOR ELÉCTRICO ATV28-HU72N4\	315,93
VEDAÇÃO FORTINET - PAREDE DE ESCALADA	831,64
WEBCAM LOGITEC	14,44
WINDOWS XP PRO - PORTUGUES	66,76

118

*[Handwritten signature]*

30  
*[Handwritten signature]*

Revisor Oficial de Contas

Descrição	Valor em euros
CADEIRA DIRECTOR	43,64
CADEIRA DIRECTOR	21,83
CADEIRA EXECUTIVO	23,59
MÁQUINA DE CORTAR	11,22
MOLDURAS -2	37,50
<b>TOTAL</b>	<b>314.538,22</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
8/8



## CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia com 22 folhas por mim numeradas e rubricadas, foi extraída da escritura exarada de folhas 139 a folhas 140 verso do livro de notas para escrituras diversas número 128 deste cartório e está conforme o original.

Cartório Notarial no Porto 25 de Maio de 2009

O/a funcionário/a com poderes delegados  
(nos termos do art. 8º, nº 1, do Dec-Lei nº 26/2004 de 04/02)

Rafael Mourão Ferraz



*Manuel*

Cartório Notarial no Porto Laurinda Gomes
L.º 28
Fls. 139
Ⓟ

**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS  
DA EMPRESA MUNICIPAL CMPL – PORTO  
LAZER - EMPRESA DE DESPORTO E LAZER DO  
MUNICÍPIO DO PORTO, EM.**

-----No dia vinte e cinco de Maio de dois mil e nove, no *Porto e Cartório Notarial Laurinda Gomes, sito na Rua das Carmelitas, nº 26, 2º andar*, perante mim, a *Notária Laurinda Maria Teixeira Gomes*, compareceu como outorgante:-----

--- Eng. Manuel Alberto Pereira Monteiro, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua do Infante Santo, nº 33 – 5º D, no Porto, - *que outorga este acto na qualidade de Vogal do conselho de administração da Empresa Municipal* ---- "CMPL – PORTO LAZER - EMPRESA DE DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DO PORTO, EM..", *entidade pública empresarial, com sede na Rua do Bartolomeu Velho, 648, Edifício da Casa do Desporto, no Porto* com o número único de matrícula na competente Conservatória do Registo Comercial e Pessoa Colectiva 507.718.640, o capital estatutário de dois milhões e duzentos mil euros.-----

-----VERIFIQUEI: - a) – a identidade do outorgante por ser do meu conhecimento pessoal; -----  
----- b) – a qualidade em que outorga, bem como a suficiência dos seus poderes para este acto

2  
Luis

pela consulta da certidão comercial da entidade pública empresarial, certidão permanente, que consultei “on-line”, com o código de acesso 4263-5540-6775 e delegação de poderes sob a forma de procuração, documento que arquivo;-----

-----**O outorgante declarou:**-----

-----Que, pela Câmara Municipal do Porto na sua reunião de 2 de Dezembro de 2008 , pela Assembleia Municipal do Porto na sua reunião de 22 de Dezembro de 2008, e pelo Conselho de administração da acima referida Empresa Municipal, em reunião de 21 de Novembro de 2008, foi aprovado a alteração dos estatutos da CMPL – PORTO LAZER - EMPRESA DE DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DO PORTO, EM..”, Empresa Municipal acima melhor identificada;-----

----Que pela presente escritura, em cumprimento do deliberado e nos termos da lei nº 53-F/2006 de 29 de Dezembro – diploma que aprova o regime jurídico do sector empresarial local, acrescenta á denominação social “EEM”, ficando assim a empresa, com a seguinte denominação, "**CMPL – PORTO LAZER - EMPRESA DE DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DO PORTO, EEM.**".-----

-----Procede á alteração dos estatutos da mesma, mantendo, a sua sede e objecto social, a qual passa a

3  
Laurinda

Cartório Notarial do Porto Laurinda Gomes
L.º 128
Fls. 40
13

reger-se pelo constante de um *documento complementar*, elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura.-----

-----*Adverti o outorgante* de que este acto está sujeito a *registo comercial obrigatório*, que deverá ser requerido no prazo legal.-----

-----**ARQUIVO:** - a) - o aludido documento complementar;-----

-----b) - fotocópia certificada da proposta de alteração dos estatutos de 24 de Novembro de 2008;-----

-----c) - Cópia Certificada da deliberação da Câmara Municipal do Porto de 2 de Dezembro de 2008.-----

-----d) - Cópia Certificada da deliberação da Assembleia Municipal do Porto de 22 de Dezembro de 2008.-----

-----e) - Cópia certificada da acta nº 55, da reunião do Conselho de administração de 21/11/2008;-----

-----Este acto está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de harmonia com o disposto no artigo 47º, nº1, da lei nº 98/97 de 26 de Agosto na sua actual redacção;-----

-----Foi feita ao outorgante a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Foi cobrado o imposto de selo devido - verba 15.1 da

6  
June

T.G.I.S., no montante de € 25,00.



A nobreia

Laureinda Cavaleiro

Conta registada bb o n° 111/2009

75



*Handwritten signature and initials*

Documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada a folhas ...139..... e seguintes do Livro de Notas número cento e vinte e oito do Cartório Notarial de Laurinda Gomes.

-----Estatutos-----  
-----da-----

**CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM.**

-----CAPÍTULO I-----

-----Disposições gerais-----

-----ARTIGO 1.º-----

----- Denominação e natureza jurídica -----

1. A empresa adopta a forma de empresa municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e a denominação de CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, e abreviadamente a denominação de PortoLazer.

2. A CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, é uma pessoa colectiva pública, constituída nos termos expostos no número anterior, dotada de

*Handwritten signature and initials*

personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita às orientações estratégicas da Câmara Municipal do Porto. -----

3. A CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social. -----

4. A CMPL – PortoLazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram ou sobre ela exercem poderes de tutela e, subsidiariamente, pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, no que nesta não for especialmente regulado, pelo regime do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais. -----

----- ARTIGO 2.º -----

----- Sede -----

1. A CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, tem a sua sede na Rua do Bartolomeu Velho, número 648, no edifício da Casa do Desporto, na cidade do Porto, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, ser alterada para outro local do mesmo Município. -----

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a empresa poderá criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação onde entenda conveniente. -----

----- ARTIGO 3.º -----

----- Objecto social -----

1. A CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, tem por objecto social assegurar a prestação de um serviço público no domínio da actividade física e desportiva, do lazer e de outras actividades de animação da cidade, nomeadamente as que sejam determinadas pelos espaços e equipamentos que estejam sob sua gestão. -----
2. No âmbito da prestação de serviço público, constituem objectivos da CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM: -----
- a) Assegurar a programação e gestão geral dos espaços e equipamentos que, a cada momento, lhe estejam afectos; -----
  - b) Assegurar a programação, produção e supervisão de actividades físicas e desportivas de iniciativa municipal que se enquadrem no âmbito das opções de fomento e apoio à prática desportiva definidas pela Câmara Municipal do Porto; -----
  - c) Participar em co-produções ou na colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, que se enquadrem no seu objecto social; -----
  - d) Assegurar a programação, produção e supervisão de actividades de lazer e de animação de iniciativa municipal que se enquadrem no âmbito das opções culturais definidas pela Câmara Municipal do Porto; -----



- e) Assegurar a gestão, exploração e manutenção de espaços e equipamentos que, a cada momento, lhe estejam afectos. -----
3. No âmbito da sua acção de programação e produção das actividades enunciadas no número dois deste artigo, cabe nomeadamente à CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM:
- a) Estimular e divulgar a prática das diferentes actividades físicas e desportivas; -----
  - b) Contribuir para o desenvolvimento desportivo do Porto e da sua Área Metropolitana; -----
  - c) Contribuir para a formação de públicos, designadamente dos mais jovens, nos domínios da sensibilização e da divulgação das artes do espectáculo; -----
  - d) Fomentar o intercâmbio cultural e desportivo a nível nacional e internacional; -----
  - e) Organizar e apoiar acções culturais e desportivas de prestígio. ---
4. Pelos presentes estatutos, a Câmara Municipal do Porto delega na CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, todos os poderes necessários ao cumprimento do seu objecto social. -----
5. Com o objectivo de aproveitar sinergias entre a CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, a Câmara Municipal do Porto e outras empresas municipais e de prosseguir uma política de gestão integrada de recursos, a CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM poderá exercer também, em relação às restantes empresas

*Handwritten signature and initials*

municipais criadas ou a criar no âmbito da Câmara Municipal do Porto e a esta, uma actividade de consultoria nas áreas da sua especialidade. -----

----- ARTIGO 4.º -----

----- Montante, natureza e distribuição do capital social -----

1. A CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, possui o capital social de dois milhões e duzentos mil euros (2.200.000,00 €). -----

2. O capital social referido no número anterior será totalmente realizado em espécie pela Câmara Municipal do Porto. -----

3. O capital da CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, pode ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como mediante incorporação de reservas. -----

----- CAPÍTULO II -----

----- Órgãos sociais da empresa -----

----- ARTIGO 5.º -----

----- Disposições gerais -----

1. Os órgãos sociais da CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, são o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Conselho Geral. -----

2. A empresa tem um Conselho Geral, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 38º da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que terá funções meramente consultivas. -----

3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuidade de funções até à efectiva substituição. 4. A Câmara Municipal do Porto assegurará a supremacia do interesse público mediante o exercício de poderes de tutela a estabelecidos na legislação aplicável. -----

----- ARTIGO 6.º -----

----- Composição do Conselho de Administração -----

1. O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa, composto por três membros, sendo um deles o Presidente, podendo um dos demais ser nomeado Vice-Presidente. -----
2. O Presidente da Câmara Municipal do Porto será o Presidente do Conselho de Administração da empresa, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. -----
3. O Presidente da Câmara Municipal do Porto pode delegar num Vereador do executivo municipal o exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração. -----
4. Compete à Câmara Municipal do Porto a nomeação e a exoneração dos Vice-Presidente e Vogal do Conselho de Administração. -----
5. Pode a Câmara Municipal do Porto, sob proposta do seu presidente, nomear uma individualidade de reconhecido mérito, não pertencente ao executivo municipal, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração. -----

*[Handwritten signature]*

6. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade. -----

----- ARTIGO 7.º -----

----- Competências do Conselho de Administração -----

1. Compete ao Conselho de Administração: -----

- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social; -----
- b) Administrar o seu património; -----
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis; -----
- d) Nomear titulares para cargos de direcção; -----
- e) Elaborar os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros e os orçamentos anuais de investimento e exploração (de proveitos e custos), de tesouraria, bem como o balanço previsional; -----
- f) Elaborar o relatório e contas do exercício; -----
- g) Celebrar contratos-programa, de concessão ou gestão, protocolos de colaboração e contratos de aquisição de bens e serviços com outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito da sua actividade e para a prossecução dos seus objectivos; -----
- i) Aprovar os regulamentos internos e as directrizes adequadas ao bom funcionamento da empresa, bem como definir a organização interna correspondente aos departamentos e serviços de apoio, incluindo o estatuto do Pessoal e remunerações; -----
- j) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer, tendo em conta o disposto no artigo

12  
[Handwritten signature]

407º do Código das Sociedades Comerciais; -----

l) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, celebrando os contratos de empreitada, fixando os termos e condições a que devem obedecer; -----

m) Emitir parecer sobre assuntos que a Câmara Municipal do Porto entenda dever submeter-lhe e mandar realizar os estudos que por esta lhe sejam confiados; -----

n) Contratar, louvar ou premiar os colaboradores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar; -----

o) Celebrar contratos de compra e venda e de locação; -----

p) Fiscalizar a organização e actualização do cadastro da empresa;

2. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros alguma das competências, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício. -----

----- ARTIGO 8.º -----

----- Presidente do Conselho de Administração -----

1. Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração: -----

a) Coordenar a actividade do órgão; -----

b) Convocar e presidir às reuniões; -----

c) Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito; -----



13  
Juntz

d) Providenciar a correcta execução das deliberações do Conselho de Administração; -----

e) Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes estatutos e regulamentos internos; -----

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente ou, não o havendo, pelo administrador para tanto designado ou, na falta de designação, pelo membro mais velho do Conselho de Administração. -----

----- ARTIGO 9.º -----

----- Reuniões do Conselho de Administração -----

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros. -----

2. O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes. -----

3. O Conselho de Administração poderá deliberar socorrer-se de um secretário, a recrutar dos trabalhadores da empresa, que o auxilie na preparação das reuniões e realização das actas, bem como da sua inscrição no respectivo livro de actas. -----

4. De cada uma das reuniões será lavrada acta em livro próprio, a assinar pelos membros presentes à reunião, e que conterà um

*Handwritten signature*

resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações. \_\_\_\_\_

ARTIGO 10.º \_\_\_\_\_

O Fiscal Único \_\_\_\_\_

- 1. A fiscalização da actividade social da empresa compete a um Fiscal Único, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal das contas. \_\_\_\_\_
- 2. A escolha do Fiscal Único será da responsabilidade do Executivo Municipal. \_\_\_\_\_
- 3. São ainda da competência do Fiscal Único: \_\_\_\_\_
  - a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração; \_\_\_\_\_
  - b) Remeter semestralmente à Câmara Municipal do Porto informação sobre a situação económica e financeira da empresa; ---
  - c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, sob solicitação do Conselho de Administração; \_\_\_\_\_
  - d) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício; \_\_\_\_\_
  - e) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa; \_\_\_\_\_
  - f) Emitir a certificação legal das contas. \_\_\_\_\_

ARTIGO 11.º \_\_\_\_\_

15  
[Handwritten signature]

----- Conselho Geral -----

1. O Conselho Geral será constituído por um mínimo de nove e um máximo de quinze membros, designados pela Câmara Municipal do Porto sob proposta do Conselho de Administração, de entre os quais indicará o Presidente e o Vice-Presidente. -----

2. Ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Geral poderá, sob proposta do Conselho de Administração, ser atribuída uma senha de presença. -----

----- ARTIGO 12.º -----

----- Competências do Conselho Geral -----

1. Compete ao Conselho Geral elaborar e aprovar o respectivo regulamento e pronunciar-se, a pedido do Conselho de Administração, sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, emissão de pareceres ou recomendações que considere convenientes. -----

2. Compete ainda ao Conselho Geral emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional. -----

3. Os pareceres do Conselho Geral não gozam de carácter ou efeito vinculativo. -----

4. O Conselho Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira das reuniões para a emissão de parecer sobre o relatório e Contas do exercício anterior e a última para emissão de parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, e extraordinariamente nos mesmos termos do Conselho de Administração. -----

----- ARTIGO 13.º -----

----- Poderes de tutela -----

A Câmara Municipal do Porto exerce, em relação à CMPL – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, os seguintes poderes: -----

- a) Emitir directivas e orientações estratégicas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir; -----
- b) Autorizar alterações estatutárias; -----
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional; -----
- d) Aprovar o relatório do Conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único; -----
- e) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades; -
- f) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazos;
- g) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração, a submeter a apreciação da Assembleia Municipal;--
- h) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa; -----
- i) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes; -----
- j) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos presentes estatutos. -----

----- ARTIGO 14.º -----

----- Representação -----

Handwritten signature and initials.

- A empresa obriga-se: -----
- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, ou do membro que o substitui, e outro membro da Direcção. -----
  - b) Pela assinatura de dois administradores; -----
  - c) Pela assinatura de um ou mais administradores-delegados, no âmbito da delegação de poderes; -----
  - d) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário ou procurador da sociedade; -----
  - e) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade, no âmbito dos poderes específicos para que tenha sido outorgado mandato ou procuração. -----

----- ARTIGO 15.º -----

----- Responsabilidade civil e penal -----

1. A CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores nos termos em que os comitentes respondem pelos actos e omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.-----
2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários. -----
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa. -----

----- CAPÍTULO III -----

18  
JL 13

----- Gestão patrimonial e financeira -----

----- ARTIGO 16.º -----

----- Princípios básicos da gestão -----

1. A gestão da CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, nas normas legais e nos princípios de boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento local e regional, em articulação com os objectivos prosseguidos pelo município do Porto. -----

2. O Município do Porto dotará a empresa dos meios financeiros necessários à prossecução dos objectivos delineados para a empresa e cumprindo com o estabelecido no número um. -----

----- ARTIGO 17.º -----

----- Instrumentos previsionais -----

A gestão económica e financeira da empresa será disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: -----

a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimentos e financeiros; -----

b) Orçamento anual de investimento; -----

c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos; -----

d) Orçamento anual de tesouraria; -----

e) Balanço previsional. -----

----- ARTIGO 18.º -----

19  
jul 13

----- Património -----

1. O património da CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, é constituído por todos os bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade. -----

2. A CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, pode dispor de bens do seu património, nos termos da lei e dos presentes estatutos. -----

3. É vedada a contracção de empréstimos a favor das entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas. -----

4. Os empréstimos de médio e longo prazos contraídos pela CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, relevam para os limites da capacidade de endividamento do município do Porto. -----

----- ARTIGO 19.º -----

----- Receitas -----

Constituem receitas da CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM: -----

- a) As provenientes da sua actividade; -----
- b) O rendimento dos bens próprios; -----
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados; -----
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração; -----

20  
*[Handwritten signature]*

e) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos; -----

f) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a perceberem. --

----- ARTIGO 20.º -----

----- Reservas -----

Para além da reserva legal prevista, a CMPL – Porto Lazer - Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, poderá constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários. -----

----- ARTIGO 21.º -----

----- Prestação e aprovação de contas -----

1. A empresa deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos: -----

a) Balanço; -----

b) Demonstração dos resultados; -----

c) Anexo ao balanço e demonstração dos resultados; -----

d) Demonstração dos fluxos de caixa; -----

e) Relação das participações no capital social de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos; -----

f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimento; -----

g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados; -----

h) Parecer do Fiscal Único. -----

2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao



21  
[Handwritten signature]

exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento. -

3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração, e a apreciação da exactidão das contas e da observância da lei e dos estatutos. -----

4. O relatório final do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração dos resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados no Boletim Municipal e num dos jornais mais lidos na área. -----

5. O registo da prestação de contas da empresa deverá ser efectuado nos termos previstos na legislação respectiva. -----

#### ----- CAPÍTULO IV -----

#### ----- Pessoal -----

#### ----- ARTIGO 22.º -----

#### ----- Estatuto do pessoal -----

1. O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral. --

2. Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime geral da segurança social. -----

3. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na empresa, em regime de afectação específica ou de cedência especial, nos termos da legislação aplicável em matéria de mobilidade. -----

22  
*[Handwritten signature]*

4. Podem ainda exercer funções na empresa, os trabalhadores de quaisquer entidades públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho. -----

5. O pessoal previsto no n.º 3, em regime de mobilidade, pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenhe nas empresas, a suportar por estas. --

----- CAPÍTULO V -----

----- Disposições finais -----

----- ARTIGO 23.º -----

----- Extinção e liquidação -----

1. A extinção da CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, é da competência da Assembleia Municipal do Porto sob proposta da Câmara Municipal do Porto. -----

2. A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património. -----

----- ARTIGO 24.º -----

----- Interpretação -----

As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal do Porto, no âmbito dos seus poderes de tutela. -----

*Rairrei: "Cento e vinte e oito do Cartório Notarial de Luíndia Gomes".*

*[Handwritten signature]*

A notária, *Luíndia G. Veigas*